



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOURADA GO
TRABALHANDO À FRENTE DE TUDO - 2021

PUBLICADO NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA.

Dourada(GO) 01 / outubro / 2021

Mariana Bomfim

Serviço de Protocolo e Expediente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021

“Dispõe sobre a adoção de NOVAS medidas preventivas pelo legislativo em decorrência do coronavírus, revoga o Decreto Legislativo 011/21 e dá outras providências “

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, e:

Considerando o disposto no inciso I do §2º do Artigo 12 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no inciso III do §1º do Artigo 12 do Regimento Interno;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando ainda a redução do número de casos ativos no município e a crescente vacinação da população de Cachoeira Dourada - Go;

Considerando também que a medida profilática estabelecida no âmbito do Município tem surtido efeitos favoráveis ao contingenciamento e redução da disseminação do Coronavírus no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica reestabelecido no âmbito do Poder Legislativo deste município, o funcionamento normal das atividades na forma deste decreto.

§1º. – Fica reestabelecido o atendimento presencial ao público, desde que haja prévio agendamento, devendo cada departamento adotar as medidas necessárias, sempre que possível, para o atendimento de forma remota, por telefone ou por e-mail, observadas as medidas constantes do Art. 5º e aquelas fixadas pelo poder executivo municipal.

§2º. – fica vedada a paralisação ou suspensão de serviços essenciais aos trabalhos legislativos, tais como sessões, licitações, compras, reunião de comissões permanentes ou especiais, Recursos Humanos, limpeza, entre outros indispensáveis ao efetivo funcionamento da câmara de vereadores.

§3º. Os serviços considerados essenciais por este artigo deverão funcionar durante o expediente normal, devendo ser realizada a limpeza adequada do ambiente e garantido o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os servidores enquanto pendurar os efeitos deste decreto.

Art. 2º No caso de necessidade de realização de sessões públicas de licitação, deverá ser determinada que os licitantes compareçam munidos de máscara e álcool-gel de uso pessoal, devendo, caso necessário, constar no edital esta informação, em todo o



caso, a administração legislativa também deixará, sempre que possível, a disposição dos licitantes os referidos insumos.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não impedirá os licitantes que eventualmente comparecerem sem os materiais indicados de participarem da licitação, contudo, caso a câmara municipal, eventualmente, não disponha dos insumos, poderão ser adotados os meios adequados e necessários para a participação dos licitantes sem que haja perigo de eventual contágio aos servidores e demais envolvidos.

Art. 3º Os Servidores e colaboradores do poder legislativo deverão retomar suas atividades normalmente, inclusive com registro de ponto, a partir do dia 04.10.21, sendo admitido o revezamento entre uns e outros para que não ocorra aglomeração nas dependências da câmara, mediante autorização expressa da mesa diretora.

Parágrafo Único – Os servidores, efetivos ou comissionados, que comprovarem pertencerem ao grupo de risco, em especial aqueles que não tenham tomado a segunda dose da vacina, poderá realizar os seus serviços via home office, o que não elide o controle do ponto, devendo apresentar requerimento escrito ao diretor.

Art. 4º Durante a vigência do presente Decreto as Sessões Legislativas e reunião das comissões permanentes ocorrerão na forma Regimental, inclusive autorizado o acesso ao público, desde que respeitada a capacidade máxima de 50% dos assentos disponíveis.

§1º fica vedado a permanência de público em pé durante as sessões legislativas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

§2º Os interessados em participar das sessões legislativas poderão requerer por e-meio que seja reservado um assento, que ficará disponível até 20 (vinte) minutos após o início da sessão legislativa, podendo ser franqueado a outra pessoa após este tempo.

§3º O cidadão que não reservar um assento na forma do §2º deste artigo, ou que chegar após o limite de 20 (vinte) minutos, somente poderá ingressar no ambiente da câmara caso ainda haja assentos disponíveis na forma do Caput, respeitada a ordem de chegada.

§ 4º A Mesa Diretora adotará as medidas necessárias para dar a mais ampla publicidade as Sessões, podendo esta ocorrer por meio de mídias sociais, devendo ser disponibilizado no site da câmara o endereço para acesso.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus no âmbito da Câmara de Vereadores, inclusive durante as sessões legislativas e reuniões das comissões:

I - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;



II – Distribuir mensagens educativo, por meio de mídias sociais aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III – Manter o distanciamento;


IV – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e

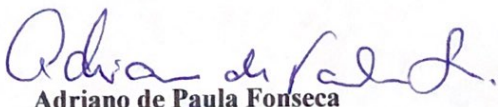
V – Disponibilizar álcool gel e álcool 70% em todas as salas e repartições, assim como exigir o uso constante de máscara de proteção facial;


Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser ratificado em plenário a qualquer tempo.


Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como o Decreto Legislativo nº 011/21.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (01/10/2021).


Neilton Oliveira Santos
Presidente


Adriano de Paula Fonseca
vice-presidente


Manoel Panta dos Reis Neto
1º secretário


João Batista de Souza
2º secretário